



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 1.892, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Municipal 1.483, de 10 de maio de 2019 e revoga a Lei Municipal nº 1.823, de 04 de novembro de 2024.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 30 da Lei Municipal 1.483, de 10 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, observadas as diretrizes emanadas pelo CMDCA e CONANDA.”;

Art. 2º. Fica alterado o § 4º do art. 30º da Lei Municipal 1.483, de 10 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30”

“§4º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.”

Art. 3º. Fica inserido o § 5º ao art. 30º da Lei Municipal 1.483, de 10 de maio de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30”

“§5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, caso prejudicada a hipótese do § 4º deste artigo, o dever de designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo”.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.823, de 04 de novembro de 2024.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições de Lei Municipal nº 1.483, de 10 de maio de 2019.

Santana da Vargem - MG, 1º de agosto de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal